



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Fls n.º	02
SS.	

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA


Processo Legislativo nº: 00082/2023

Projeto de Lei: 054/2023

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 10:39 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, **REMETO-OS** a **DIRETORIA LEGISLATIVA** para as devidas providências.

Rio Verde, 20 de abril de 2023.


ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis.º: 03
Ass.: f

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interligos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamarariverde

PROJETO DE LEI Nº 54 /2023

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

"Modifica a redação do Art. 5º da Lei Municipal 6.275, de 10 de junho de 2013, garantindo a gratuidade de estacionamento para funcionários públicos municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei municipal 6.275, de 10 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficarão isentos do pagamento do estacionamento tratado por esta Lei os seguintes veículos:

I - constantes dos incisos VII e VIII, do art. 29 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

II - oficiais utilizados pelo Poder Público, devidamente identificados;

III - motorizados de 02 (duas) rodas, desde que estacionados nos espaços a eles reservados e perpendicular ao meio-fio;

IV - de transporte de passageiros, taxi, ônibus, e micro-ônibus, transporte escolar, quando estacionados em pontos devidamente sinalizados e autorizados;

*V - particulares de propriedade dos
Oficiais de Justiça, quando em serviço;*

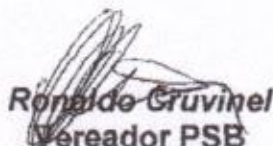
*VI - particulares de propriedade dos
Funcionários Municipais, quando em serviço, em u
raio de 800 metros do órgão de trabalho.*

*§ 1º - Para terem direito à gratuidade
prevista neste artigo, os Oficiais de Justiça e
Funcionários Públicos Municipais, deverão
protocolar requerimento junto à AMT (AGÊNCIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO).*

*§ 2º - Em caso de deferimento, será
fornecido os Oficiais de Justiça e Funcionários
Públicos Municipais um certificado, que deverá ser
aposto no veículo, de forma a que o mesmo possa
ser identificado pelos Agentes de Tânsito, Polícia
Militar ou pela concessionária, caso os serviços
tratados por esta Lei sejam objeto de concessão."*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS,
aos 24 dias do mês de maio de 2023.


Ronaldo Cruvinel
Vereador PSB



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis nº: 05
S: 2

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 | @camaraderioverde | rioverde.go.leg.br | tvcamarariverde

JUSTIFICATIVA

O artigo 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, prevê que a competência para implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nos Municípios compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos mesmos, sendo certo que, por disposição do § 2º do mesmo artigo, para exercer tal competência, o Município deve estar integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 106/99.

É com base nesse dispositivo da legislação de trânsito, que constitucionalmente é de competência federal nos termos do artigo 22, XI da Constituição Federal de 1988, que o órgão executivo de trânsito municipal seleciona aquelas áreas em que a procura seja superior à quantidade de vagas existentes, como, por exemplo, as áreas comerciais ou de grande fluxo de veículos, possibilitando o uso destas vagas de maneira rotativa, criando um sistema de estacionamento rotativo pago, gerando assim a possibilidade genérica de cobrança pelo uso de bem público através de serviço público cuja prestação deve seguir as regras referentes às concessões públicas estabelecidas pelos artigos 30, inciso V, e 175, ambos da Constituição Federal (CF/88).

Hoje, a grande maioria dos Municípios que possuem centros urbanos com densa concentração de veículos em determinadas áreas já aderiram à possibilidade inscrita no art.24, X do Código de Trânsito Brasileiro e mediante concessão a empresas licitadas junto à iniciativa privada gerem os seus sistemas de estacionamento rotativo, também conhecido como **ÁREA VERDE**.

Para tanto, tais cidades têm regulamentado tais serviços através de leis que, entre outros itens, trazem a previsão das tarifas a serem cobradas, períodos de cobrança, horários de obrigatoriedade do pagamento, prazo de tolerância na ocupação da vaga, dentre outros assuntos. Porém, tais legislações não tem natureza de legislação de trânsito, sendo meras legislações de cunho administrativo que guiam a relação entre o Município e a empresa que vai explorar a concessão pública sobre o serviço.

O que desejamos com o presente Projeto de Lei é apenas resguardar o direito do Servidor Público Municipal, com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade no mesmo dispositivo que cria a possibilidade do serviço de estacionamento rotativo pago na legislação de trânsito brasileira, demonstrando que aquele que ocupa e desocupa a vaga rotativa dentro de um raio de até 800 metros do órgão de trabalho, não comprometendo a rotatividade da mesma, logo deve ser tratado com gratuidade pelo sistema de



Com o povo, construindo um novo amanhã.

File nº:	06
Ass.:	L

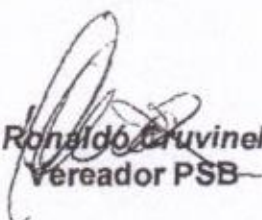
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
☎ (64) 3611-5900 ✉ @camaraderioverde 🌐 rioverde.go.leg.br 📧 tvcamariarioverde

estacionamento rotativo, uma vez que a essência do serviço público é o bom atendimento, não sendo razoável cobrar do servidor o valor cobrado pelo período em que estiver trabalhando pela população.

Essa prática já consta de muitas leis municipais regulamentadoras do serviço de estacionamento rotativo pago por todo o Brasil, por esse exposto conto com a colaboração dos nobres pares da casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nestes termos.
Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS,
aos 24 dias do mês de abril de 2023.


Ronaldo Cruzinell
Vereador PSB



Fls nº.: 07
Ass.: [Signature]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP: 75900-000
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 054/2023, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, foi arquivado de acordo com o artigo 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis em 06/01/2025.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral